



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE/UFPB

NORMA PAPGEF UPE/UFPB N° 001/2015 DISPÕE SOBRE O EXAME DE QUALIFICAÇÃO, PRÉ-BANCA E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE EM SUBSTITUIÇÃO AS NORMAS INTERNAS N° 02/2012 E N° 04/2012.

Art. 1°. O discente do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB deverá submeter-se aos seguintes exames:

- I. Qualificação do projeto de pesquisa;
- II. Pré-banca;
- III. Defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 2°. O objetivo do exame de qualificação é avaliar a inserção do candidato na sua área de investigação e o seu projeto de pesquisa, em termos do domínio demonstrado sobre o tema e pela capacidade em selecionar ideias centrais e apresentá-las de maneira fundamentada e logicamente articulada.

Art. 3°. O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação até, no máximo, 12 meses após ingresso no curso de mestrado e até, no máximo, 18 meses após ingresso no curso de doutorado.

Art. 4°. Para solicitação do exame de qualificação o aluno deverá:

- I. Elaborar um relatório descrevendo as atividades acadêmico-científicas realizadas no curso, assim como uma análise abordando a contribuição de cada disciplina cursada em relação à formação pós-graduada.
- II. Depositar na Secretaria do Programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data do exame, uma cópia digital e cópias impressas do projeto de pesquisa e do relatório de pesquisa para todos os membros efetivos da Comissão Examinadora, exceto o orientador. ~~Caberá ao discente o envio de cópia impressa para os membros suplentes, se necessário.~~
- III. Apresentar solicitação formal para realização do exame de qualificação, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado.

Art. 5°. O exame de qualificação constará de:

- I. Exposição oral pelo discente sobre o projeto de pesquisa com duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- II. Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o discente sobre o projeto, assim como sobre o conteúdo do relatório de atividades acadêmico-científicas. O discente terá igual tempo para a resposta aos questionamentos apresentados.

- III. Encerrada a arguição, a sessão pública será suspensa para que os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam elaborar a ata do exame.
- IV. Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar em ata os aspectos que inviabilizaram a aprovação do projeto e/ou relatório, no todo ou em parte.
- V. Nos casos em que couber reformulação, a Comissão Examinadora fixará prazo que não poderá ser superior a 2 (dois) meses, a contar da data do exame, para entrega da versão reformulada do projeto e/ou relatório de atividades acadêmico-científicas.
- VI. Após depósito da versão reformulada na Secretaria do Programa, o Coordenador encaminhará a mesma aos membros da Comissão Examinadora para análise e parecer conclusivo sobre aprovação ou reprovação do discente no exame.

Art. 6º. O objetivo da pré-banca é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação em termos da coerência teórico-metodológica e o estágio de desenvolvimento de sua dissertação ou tese, mediante análise de relatório parcial da pesquisa desenvolvida pelo discente.

Art. 7º. O discente deverá se submeter ao exame de pré-banca até, no máximo, ~~18~~ 20 meses após ingresso no curso de mestrado e até, no máximo, ~~30~~ 40 meses após ingresso no curso de doutorado.

Art. 8º. Para solicitação do exame de pré-banca o discente deverá:

- I. Depositar na Secretaria do Programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data da pré-banca, uma cópia digital e cópias impressas do relatório parcial da pesquisa, incluindo obrigatoriamente resultados preliminares da pesquisa, para todos os membros efetivos da Comissão Examinadora, exceto o orientador. Caberá ao discente o envio de cópia impressa para os membros suplentes, se necessário.
- II. Apresentar solicitação formal para realização da pré-banca, assinada pelo discente e pelo seu orientador, indicando a composição da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Em casos em que a dissertação ou tese esteja em estágio avançado de desenvolvimento será admitida a solicitação de dispensa do exame de pré-banca que será analisada pelo Colegiado do Programa que decidirá com base em parecer emitido por um dos membros externos que integram a Comissão Examinadora.

Art. 9º. O exame de pré-banca será realizado por meio de análise do relatório de pesquisa apresentado pelo discente e emissão de parecer pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º. O parecer deverá ser emitido pelos membros da Comissão Examinadora e enviado à Secretaria do PAPGEF até, no máximo, 30 dias a contar da data do recebimento do relatório parcial de pesquisa.

§ 2º. Após recebimento dos pareceres emitidos pelos membros da Comissão Examinadora, o discente disporá de até, no máximo, 30 dias para apresentar uma carta resposta aos questionamentos dispostos nos pareceres emitidos pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 10°. No exame de qualificação, na pré-banca e na defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora decidirá somente pela aprovação ou reprovação, não havendo atribuição de conceito.

§ 1°. Será considerado aprovado em qualquer dos exames o discente que obtiver aprovação pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2°. O discente que for reprovado no exame de qualificação ou na pré-banca poderá repetir cada um desses exames apenas uma vez e, em caso de segunda reprovação, o aluno será imediatamente desligado do programa.

Art. 11°. Não poderá se submeter à pré-banca o discente que não tenha sido aprovado no exame de qualificação. Do mesmo modo, não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no exame de pré-banca, exceto nos casos disposto no parágrafo único do art. 8°.

Art. 12°. A Comissão Examinadora para o exame de qualificação e pré-banca será sugerida pelo orientador e orientando e designada pelo Coordenador do Programa, devendo ser constituída por três membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao PAPGEF, para avaliação de discentes em nível de mestrado e por cinco membros titulares, sendo pelo menos dois deles externos ao PAPGEF, no caso da avaliação de discentes em nível de doutorado.

Parágrafo Único. No exame de qualificação, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do discente.

Art. 13°. A Comissão Examinadora que julgará a defesa da dissertação ou tese será sugerida pelo orientador, ouvido o seu orientando, e posteriormente designada pelo Coordenador do Programa. Na avaliação das dissertações de mestrado, a Comissão deverá ser constituída por três membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao PAPGEF. Na avaliação das teses de doutorado, a Comissão deverá ser constituída por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo que pelo menos dois membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao PAPGEF.

Art. 14°. Para solicitação da defesa pública de dissertação ou tese o discente deverá:

- I. Depositar na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data da defesa, cinco (5) cópias da dissertação ou sete (7) cópias da tese, assim como uma solicitação formal assinada pelo candidato e seu orientador sugerindo a composição da Comissão Examinadora e o local, data e horário para realização da sessão pública da defesa, utilizando para tal do formulário padrão disponível na página do Programa na Internet.
- II. Quando o discente optar pelo formato tradicional de apresentação da dissertação ou tese, esta deverá ser acompanhada de um artigo de autoria do discente e orientador cuja temática deverá estar relacionada à dissertação ou tese.

Art. 15°. A defesa de dissertação ou tese consistirá de:

- I. Exposição oral pelo discente sobre a sua dissertação ou tese, com duração máxima de 30 (trinta) minutos nas defesas de dissertação de mestrado e

- duração máxima de 40 (quarenta) minutos nas defesas de tese de doutorado.
- II. Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o discente sobre a sua dissertação ou tese, sendo que este disporá de igual tempo para apresentar respostas e esclarecimentos.
 - III. Encerrada a arguição por todos os membros da Comissão Examinadora, a sessão pública será suspensa para que os membros, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam fazer constar em a ata do exame a decisão da maioria.
 - IV. Nos casos de reprovação, a Comissão Examinadora fará constar em ata os aspectos que justificaram a decisão.

Art. 16°. Após aprovação da dissertação ou tese o discente terá, no máximo, 30 dias para efetuar as alterações e/ou correções eventualmente sugeridas pela Comissão Examinadora.

~~§ 1°. Após realização das alterações e/ou correções de que trata o caput deste artigo, o discente deverá providenciar o depósito de cópias encadernadas (capa dura) da dissertação ou tese conforme estabelecido em norma específica do Programa.~~

§ 1°. Após realização das alterações e/ou correções de que trata o caput deste artigo, o discente deverá providenciar o depósito de cópias encadernadas (capa dura) da dissertação ou tese para o orientador, caso solicitado e outra para biblioteca da instituição de vínculo do discente, caso necessário.

~~§ 2°. O depósito dos exemplares da tese deverá vir acompanhada de duas cópias digitais da mesma em formato PDF (mídia: CD ou DVD) para fins de alimentação do banco digital de teses e dissertações e da Plataforma Sucupira.~~

§ 2°. O depósito dos exemplares na coordenação da dissertação ou tese deverá ser na versão digital em formato PDF para fins de alimentação do banco digital de teses e dissertações e da Plataforma Sucupira.

Art. 17°. O discente que for reprovado pela Comissão Examinadora na sessão pública de defesa da dissertação ou tese será desligado do programa, não cabendo reformulação ou alteração do trabalho.

Art. 18°. Esta norma entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 19°. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, em 14 de março de 2015. Alterações nos art. 4° e 7° foram aprovadas em reunião do Colegiado do PAPGEF realizada em 4 de março de 2016. **Alteração nos § 1° e § 2° art. 16° foi aprovada em reunião do Colegiado do PAPGEF realizada em 14 de março de 2025.